

PROJETO DE LEI Nº 667 /85

Autoriza Aquisição de Equipamento para Instalação de Antena Repetidora de Sinal de Televisão e Contém Outras Providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir equipamento e instalar uma antena repetidora de sinal de TV, destinado a atender a população da sede do Município de Indianópolis-MG, em local conveniente e adequado;

PARAGRAFO ÚNICO - Para aquisição e instalação da referida antena deverá o chefe do executivo proceder a pesquisa no mercado fornecedor, de qualidade e preço do referido equipamento;

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei poderá o Executivo abrir Crédito no valor de até Cr\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), correndo por conta de consignação orçamentária própria;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

Indianópolis-MG, 21 de Fevereiro de 1.985

Jair Amaro
JAIR AMARO

Prefeito Municipal.

Aprovado em 21/02/85

*Aprovado por unanimidade
e autógrafo Borja*

Presidente da Câmara